

ADENDA AO PROTOCOLO

ENTRE

Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra, pessoa colectiva de direito privado n.º 501 627 413;

E

EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 12, 1250-162, em Lisboa, com o capital social de € 3.656.537.715,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e contribuinte 500 697 256, actuando em nome e por conta da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e das sociedades por si controladas;

as partes acima indicadas adiante abreviadamente designadas em conjunto por “Partes”;

Considerando que:

- A. No dia 27 de Fevereiro de 2012 foi celebrado entre as Partes o Protocolo (adiante designado por “Protocolo”), mediante o qual se estabeleceram as regras aplicáveis à realização, numa base espontânea, pela EDP – Energias de Portugal, S.A. atuando em nome e por conta da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., e das sociedades por si controladas, em benefício dos Municípios Abrangidos, nos termos da Cláusula Segunda do Protocolo, de determinadas medidas complementares ao pagamento dos montantes das rendas anuais resultantes do disposto no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro.
- B. O Protocolo foi objeto de uma primeira Adenda, celebrada em 12 de março de 2012, com o propósito de estabelecer um montante mínimo a que cada um dos Municípios Abrangidos terá acesso no âmbito da repartição do montante global das medidas complementares.
- C. Entretanto, o Município de Arganil manifestou a sua pretensão no sentido de ser

abrangido pelo Protocolo, por se situar na área de influência do Aproveitamento Hidroelétrico da Aguieira, em virtude do aumento da superfície inundada respeitante a este aproveitamento, resultante de ter sido integrado na concessão de uso privativo atribuída à EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., nos termos do Contrato de Concessão n.º 19/ENERGIA/INAG/2008 uma barragem anteriormente explorada pelo Estado.

- D. As Partes entendem que a pretensão do Município de Arganil deverá ser acomodada através da alteração do clausulado do Protocolo, sem afetar o montante global das medidas complementares.
- E. Conforme previsto no Protocolo, as medidas complementares, calculadas nos termos do disposto na Cláusula Quarta do Protocolo, são aferidas relativamente a cada Centro Electroprodutor Abrangido e repartidas pelos Municípios Abrangidos, identificados na respetiva Cláusula Segunda, cuja circunscrição territorial seja atingida pela área de influência do respectivo Centro Electroprodutor Abrangido, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula Quinta do Protocolo.
- F. Com vista a contemplar a pretensão manifestada pelo Município de Arganil, são alteradas as Cláusula Primeira e o número quarto da Cláusula Décima, bem como o Anexo mencionado na Cláusula Segunda, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, designadamente quanto ao montante anual global das medidas complementares, ao cálculo do respetivo valor e ainda à forma de repartição da medida complementar associada a cada Centro Eletroprodutor abrangido pelos Municípios Abrangidos, reguladas, respetivamente, pelas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.
- G. As partes reafirmam o contexto que esteve na base da celebração do Protocolo, explicitado nos respetivos Considerandos, salientando igualmente a natureza voluntária e transitória, atenta, nomeadamente, a possibilidade de surgimento de um novo regime jurídico aplicável a esta matéria, da solução encontrada para acomodar as pretensões do Município de Arganil, o qual manifestou expressamente a sua concordância com o disposto na presente Adenda e no Protocolo.

É acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

Alteração

1. Pela presente Adenda, é alterada a Cláusula Primeira do Protocolo, a qual passa a ter a seguinte redacção:

“Cláusula Primeira

(...)

No presente Protocolo convencionam-se as regras aplicáveis à realização pela EDP – Gestão da Produção de Energia, S. A. (EDP Produção) e pelas sociedades por si controladas, em benefício dos municípios abrangidos nos termos da Cláusula Segunda, de determinadas medidas complementares ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, as quais assumem natureza voluntária e transitória.”

2. Pela presente Adenda, é igualmente alterado o número quatro da Cláusula Décima, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Cláusula Décima

(...)

1. (...)
 2. (...)
 3. (...)
 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na Cláusula Oitava, as medidas complementares são aplicáveis com efeitos reportados ao ano de 2011, pelo que o primeiro pagamento das medidas complementares aos Municípios Abrangidos ocorre até ao dia 30 de abril de 2012, salvo no que diz respeito ao Município de Arganil, relativamente ao qual as medidas complementares são aplicáveis com efeitos reportados ao ano de 2013, devendo o primeiro pagamento ao mesmo Município, ao abrigo do presente Protocolo, ocorrer até ao dia 30 de abril de 2014.
3. Pela presente Adenda, é ainda alterado o Anexo a que se refere o número um da Cláusula Segunda, passando o mesmo a abranger, relativamente ao Aproveitamento da Aguieira, os Municípios de Arganil, Tondela, Tábua, Santa Comba Dão, Penacova, Carregal do Sal, Mortágua.

Cláusula Segunda

Aplicação do Protocolo

1. Os termos e expressões utilizados na presente Adenda que se iniciem com letra maiúscula e não se encontrem nela definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Protocolo.
2. Os termos e condições estipulados pelas Partes no Protocolo não são modificados pelo disposto na presente Adenda, para além do que nela é expressamente estipulado.
3. À presente Adenda aplica-se o disposto na Cláusula Décima do Protocolo, nos termos constantes da alteração introduzida pela presente Adenda.

Lisboa, 9 de abril de 2014

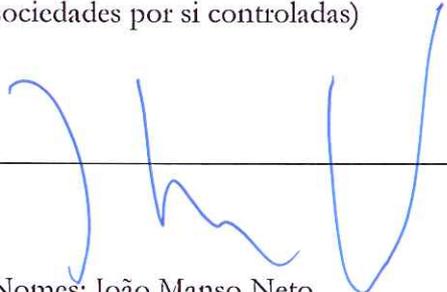

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Nome: Rui Solheiro

Qualidade: Secretário-geral

EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

(actuando em nome e por conta da EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. e das sociedades por si controladas)


Nomcs: João Manso Neto


António Pita de Abreu

Qualidade: Membros do Conselho de Administração Executivo da EDP